

Submit

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CAPITULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

Art. 1º - A associação de Pais e Professores do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, fundada em 29 de novembro de 1978, com sede no Colégio de Aplicação, sítio na rua Barão de Itapagipe, 311, Tijuca é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, patrimônio próprio, apartidária, desprovida de cunho religioso, que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - São Objetivos da Associação de Pais e Professores do Colégio de Aplicação:

- a) Promover maior participação entre famílias dos alunos e o colégio;
- b) Zelar por questões de interesse de coletivo dos pais, professores e alunos, resguardando a defesa de um ensino de excelência e o bom funcionamento do colégio, em consonância com seu regimento interno;
- c) Colaborar com a Direção do CAP na melhoria de condições de trabalho, sugerindo medida para o aprimoramento de todos os setores de atividades do Colégio;
- d) Promover e/ou cooperar na promoção de eventos culturais e sociais do CAP;
- e) Colaborar com o Colégio nos programas de assistência escolar.

Art. 3º - A APP do CAP praticará atos jurídicos pertinentes , na forma da lei, para consecução de seus objetivos.

Art. 4º - A filiação aos quadros da APP dar-se-á, em qualquer época do ano, salvaguardando o previsto no Art. 20º deste Estatuto.

Art. 5º - O quadro social será composto por 3 categorias de sócios:

- a) Efetivo – constituirá esta categoria aquele que, na data de sua admissão seja professor, responsável legal ou pessoa indicada por este, atendendo as condições previstas no Art. 4º deste Estatuto e, que anualmente, contribua com a taxa estabelecida pela Assembleia Geral, salvaguardando o Art. 39º do presente Estatuto;

- b) Colaborador – constituirá esta categoria aquele que já tenha sido sócio efetivo, permaneça ligado à instituição, auxiliando-a na consecução de seus objetivos;
- c) Benemérito – constituirá esta categoria pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao CAP, cuja indicação ocorrerá no Conselho de Representantes e sendo encaminhada à Assembleia Geral;
- d) Os associados não respondem direta e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º - A filiação ocorrerá uma única vez, independente do número de filhos matriculados no CAP.

Parágrafo Único: Os responsáveis legais poderão indicar, para fins de filiação à APP, outra pessoa que participe de seu núcleo familiar.

Art. 7º - São direito dos Sócios Efetivos:

- a) Eleger a diretoria por voto direto;
- b) Ser membro da Diretoria do Conselho Fiscal ou quaisquer comissões criadas pela APP;
- c) Solicitar, por escrito, à Diretoria da APP a defesa de seus direitos;
- d) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, discutir e votar os assuntos objeto da convocação;
- e) Apresentar à Assembleia Geral ou ao Conselho de Representantes sugestões, indicações e propostas, oralmente ou por escrito, pertinentes à comunidade do CAP;
- f) Solicitar o exame de documentos da APP;
- g) Usufruir de descontos e/ou crédito na cooperativa;
- h) Usufruir de outros benefícios sociais, conseguidos pela APP;
- i) Requerer ao Conselho Diretor a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessárias, para tal apresentação de pauta específica e a concordância de pelo menos 1/8 (um oitavo) dos associados;
- j) Analisar com os representantes de Turmas assuntos relacionados a atividades e objetivos da APP e/ou CAP.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Representantes;
- c) Contribuir pontualmente com as obrigações pecuniárias fixadas pela APP;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para que as quais for convocado;
- e) Representar a APP, quando indicado.

Art. 9º - Os sócios colaboradores e beneméritos poderão participar de reuniões e Assembleias com direito à apresentação de sugestões e propostas encaminhadas oralmente ou por escrito, sem no entanto ter direito a voto.

DO DESLIGAMENTO

Art. 10º - O desligamento de qualquer sócio ocorrerá:

- a) Por decisão espontânea, em documento regido pelo associado e encaminhado ao Conselho Diretor da APP;
- b) Pelo falecimento;
- c) Pela descaracterização do previsto no item a, Art. 5º ressalvadas as hipóteses dos itens b e c, Art. 5º;
- d) Por flagrante desvio dos principais que regem esta Associação;
- e) Por prejuízos causados a APP, apresentados e decididos em Assembleia Geral.

Paragrafo único: são compreendidos como desvios dos princípios que regem esta Associação: utilização do nome da APP para qualquer favorecimento pessoal, difamação do nome da APP, desvio de verba da APP.

CAPITULO II Seção A

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - A APP é composta por:

- I- Assembleia Geral – órgão soberano;
- II- Conselho Diretor – órgão executivo;

III- Conselho de Representantes – órgão assessor;

IV- Comissão Fiscal – órgão fiscalizador.

Paragrafo Primeiro: A APP será dirigida pelo Conselho Diretor.

Paragrafo Segundo: Todos os cargos eletivos ou designados serão exercidos sem remuneração.

Paragrafo Terceiro: A Cooperativa da APP conforme o previsto no Art. 45º será administrada pelo Conselho Diretor.

Paragrafo Quarto: Os diversos órgãos tem sua organização e atribuições específicas em dispositivos próprio neste Estatuto.

Art. 12º - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo conselho Diretor através de circular interna enviada a todos os associados.

Art. 13º - A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios e em segunda convocação meia hora depois com quaisquer numero, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 14º - As deliberações das Assembleias serão lavradas em atas, em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa diretora dos trabalhos.

Paragrafo Único: A ata da Assembleia será lida e sua redação ratificada ou não na assembleia seguinte.

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente para:

- a) Apreciar, julgar e homologar as contas e o relatório do ano social da Diretoria, até o ultimo dia útil do mês de ABRIL de cada ano;
- b) Definir a anuidade relativa ao exercício seguinte, até o ultimo dia escolar do mês de NOVEMBRO;
- c) O presente Estatuto só poderá ser retomado, alterado ou modificado por Assembleia Geral devidamente convocada para este fim com a convocação por edital com 10 dias de antecedência.

Art. 16º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que:

- a) Solicitada em documento subscrito ao Conselho Diretor por no mínimo 1/8 (um oitavo) dos sócios efetivos, no pleno gozo de seus direitos de associados;
- b) O assunto em pauta for interesse de toda a comunidade do CAP, independente de associação;
- c) Solicitada por escrito, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios efetivos, a revelia do Conselho Diretor da APP, encaminhada a Direção do CAP.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º - O conselho Diretor, órgão executivo da APP, funcionará como colegiado, será composto por:

- I- Presidente de Honra
- II- Presidente
- III- Departamento de Secretaria e Imprensa – 1º secretário e 2º secretario
- IV- Departamento de Assuntos Culturais
- V- Departamento de Assuntos Sociais e Esportivos
- VI- Departamentos de Finanças – 1º tesoureiro e 2º tesoureiro

Paragrafo Único: O Presidente de Honra da APP será sempre o Diretor do CAP.

Art. 18º - O mandato do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos

Art. 19º - Os membros do Conselho Diretor poderão se candidatar por 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 20º - A eleição será por votação direta, realizada no mês de junho e dela poderão participar todos os sócios efetivos em situação com a APP ou que tenham regularizado até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 21º - Para concorrer a eleição, serão formadas chapas completas que serão registrada pela comissão eleitoral especialmente constituída para viabilizar o processo eleitoral.

Paragrafo Primeiro: A comissão Eleitoral será eleita na primeira reunião do Conselho de Representantes do ano eleitoral.

Paragrafo Segundo: O prazo para inscrição das chapas será definido pela Comissão Eleitoral, respeitando o período mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data da eleição.

Art. 22º - Serão considerados eleitos em escrutino secreto os candidatos relacionados com a chapa que lograr o maior numero de votos validos.

Art. 23º - A posse dos eleitos dar-se-á até o dia 15 de julho e, consequentemente, o inicio da vigência do mandato coincidirá com a data de posse.

Art. 24º - O conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente a cada bimestre ou em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente de honra ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 25º - Ao Conselho Diretor compete coletivamente, além de outras atribuições definidas neste Estatuto:

- a) Administrar e representar a APP;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) Elaborar e supervisionar o programa de trabalho;
- d) Convocar as Assembleias Gerais da APP;
- e) Convocar a cada bimestre ou em caráter extraordinário o Conselho de Representantes, sendo a primeira reunião marcada até o final da segunda quinzena de ABRIL;
- f) Orientar as atividades da APP e difundi-las através de um Boletim Informativo periódico;
- g) Submeter a aprovação do Conselho de Representantes qualquer projeto de modificação ou reforma deste Estatuto;
- h) Redigir relatório anual das atividades da APP;
- i) Representar seus associados, sempre que a Assembleia Geral o determinar em questão de interesses do coletivos de pais, professores e alunos, desde que resguardam o bom funcionamento do colégio, assim como a defesa de um ensino de excelência;
- j) Avaliar e buscar soluções para situações individuais ou grupais, que digam respeito à ética educacional e aos interesses da coletividade.

Art. 26º - O Presidente de Honra será sempre o Diretor do CAP e poderá convocar, se assim o Conselho de Representantes e/ou Conselho Fiscal, em caráter extraordinário e poderá convocar a qualquer momento a Assembleia Geral Extraordinária, sem a previa anuênciam do Conselho Diretor e do Conselho de Representantes.

Art. 27º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a entidade em fóruns variados, podendo ser substituído por outro membro da Diretoria em seu impedimento ;
- b) Convocar e presidir juntamente com o Presidente de Honra as Assembleias Gerais e do Conselho de Representantes;
- c) Gerir, auxiliado pelo Departamento de Secretaria e Imprensa e de finanças, os fundos da APP, autorizando despesas aprovadas pela Diretoria e ordenando pagamentos;
- d) Assinar, com o 1º secretario ou 1º tesoureiro ou o Diretor Social, títulos e cheques da conta bancária da APP;
- e) Encaminha trimestralmente ao Conselho Fiscal o demonstrativo de receita e despesa.

Paragrafo Único: O Presidente em seu impedimento eventual, será substituído por qualquer outro membro do Conselho Diretor.

Art. 28º - Ao Departamento de Secretaria e Imprensa compete:

- a) Manter atualizados o fichário dos sócios e os arquivos da APP;
- b) Lavrar, em livro competente, as atas das reuniões da Diretoria do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais;
- c) Providenciar a correspondência da APP;
- d) Elaborar boletins e/ou periódicos informativos das atividades da APP, para toda a comunidade.

Paragrafo Único: Ao 1º Secretário compete assinar com o Presidente ou com o 1º Tesoureiro ou o Diretor Social, títulos e cheques da conta bancaria da APP.

Art. 29º - ao Departamento de Assuntos Culturais compete:

- a) Planejar e coordenar todas as atividades culturais da APP;
- b) Sugerir medidas para o aprimoramento cultural dos alunos em todos os setores de atividades;
- c) Incentivar a produção, editar, coeditar e fazer a divulgação de trabalho de qualquer natureza que interesse ao CAP;
- d) Elaborar notas relativas ao seu Departamento para o Boletim Informativo, a ser veiculado periodicamente pelo Departamento de Secretaria e Imprensa, previsto no item d Art. 28º do presente Estatuto.

Art. 30º - Ao Departamento Social e Desportivo compete:

- a) Tratar dos interesses sociais da APP, promovendo as datas festivas do Colégio de Aplicação, colaborando com as solenidades cívicas previstas pelo Calendário Oficial e organizando eventos, visando a confraternização entre pais, professores, funcionários, alunos e ex-alunos;
- b) Divulgar entre sócios o programa das atividades sócias da APP;
- c) Viabilizar e divulgar atividades esportivas do CAP ou outras das quais se venha a participar.

Parágrafo primeiro: O Diretor Social integrará as comissões organizadoras dos eventos festivos do Colégio.

Parágrafo segundo: Ao Diretor Social compete assinar com o Presidente ou 1º secretário ou 1º tesoureiro, títulos e cheques da conta bancária do APP.

Art. 31º - Ao Departamento de Finanças compete:

- a) Organizar e gerir os serviços de arrecadação;
- b) Zelar para que estejam em dia dos serviços de contabilidade e escrituração dos valores recebidos, podendo para tal recorrer a serviços de contabilidade;
- c) Zelar pela guarda dos valores e dos livros de escrituração;
- d) Inventariar anualmente os bens patrimoniais da APP e zelar pela guarda e manutenção dos mesmos;
- e) Controlar o depósito, em banco oficial idôneo, de numerários, títulos e valores, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento;
- f) Movimentar com o Presidente ou não os depósitos e cheques bancários da APP;
- g) Elaborar notas relativas ao seu Departamento para o Boletim Informativo, a ser veiculado periodicamente pelo Departamento de Secretaria e Imprensa, previsto no item d Art. 28º do presente Estatuto.

Art. 30º - Ao Departamento Social e Desportivo compete:

- a) Tratar dos interesses sociais da APP, promovendo as datas festivas do Colégio de Aplicação, colaborando com as solenidades cívicas previstas pelo Calendário Oficial e organizando eventos, visando a confraternização entre pais, professores, funcionários, alunos e ex-alunos;
- b) Divulgar entre sócios o programa das atividades sócias da APP;

- c) Viabilizar e divulgar atividades esportivas do CAP ou outras das quais se venha a participar.

Parágrafo primeiro: O Diretor Social integrará as comissões organizadoras dos eventos festivos do Colégio.

Parágrafo segundo: Ao Diretor Social compete assinar com o Presidente ou 1º secretário ou 1º tesoureiro, títulos e cheques da conta bancária do APP.

Art. 31º - Ao Departamento de Finanças compete:

- a) Organizar e gerir os serviços de arrecadação;
- b) Zelar para que estejam em dia dos serviços de contabilidade e escrituração dos valores recebidos, podendo para tal recorrer a serviços de contabilidade;
- c) Zelar pela guarda dos valores e dos livros de escrituração;
- d) Inventariar anualmente os bens patrimoniais da APP e zelar pela guarda e manutenção dos mesmos;
- e) Controlar o depósito, em banco oficial idôneo, de numerários, títulos e valores, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento;
- f) Movimentar com o Presidente ou não os depósitos e cheques bancários da APP;
- g) Apresentar trimestralmente um demonstrativo de receitas e despesas, submetendo-o à assinatura do Presidente e ao parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Ao 1º tesoureiro compete assinar com o Presidente ou 1º secretário ou Diretor Social, títulos e cheques da conta bancária da APP.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 32º - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente ou pelo Presidente de Honra e será constituído de:

- a) Pais e/ou responsáveis representantes de turma de número de um para cada turma do Colégio de Aplicação;
- b) Membros do Conselho Diretor da APP;

- c) 5 (cinco) professores indicados pelo Corpo Docente, aprovados em reunião do Colegiado.

Parágrafo primeiro: Os membros previstos na alínea a, serão eleitos anualmente pelos pais ou responsável legal por aluno da turma que representarão até o final da 1^a quinzena de ABRIL. Na ocasião será eleito, também, um suplente (por turma) que poderá substituir o Representante de turma nas reuniões do Conselho, quando este estiver impedido de comparecer.

Art. 33º - Ao Conselho de Representantes compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal na primeira reunião anual do Conselho de representantes;
- b) Estudar as propostas, sugestões ou indicações apresentadas pelos pais ou responsáveis dos alunos e professores para as providências cabíveis;
- c) Colaborar com o Conselho Diretor da APP para solução dos problemas relacionados com a finalidade da associação;
- d) Incentivar o comparecimento dos pais ou responsáveis nas reuniões ou Assembleias convocadas pelo Conselho Diretor da APP;
- e) Tomar ciência da prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Sugerir reformas do presente Estatuto e encaminha-las posteriormente a Assembleia Geral;
- g) Convocar Assembleia Geral a revelia do Conselho Diretor da APP com a anuência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de todos os seus membros. Esta convocação se dará por escrito e com assinaturas dos membros.

Art. 34º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses nos meses do período letivo escolar;

Art. 35º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente em situações emergenciais, convocado pelo Conselho Diretor da APP, pelo Presidente de Honra ou por pelo menos 40% (quarenta por cento) dos seus membros.

Parágrafo Único: A convocação mediante anuência assinada por pelo menos 40% (quarenta por cento) dos seus membros será remetida do Conselho Diretor da APP que terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para remeter comunicado por circular aos membros do Conselho de Representantes, marcando a reunião do mesmo para no máximo 7 (sete) dias úteis após a comunicação da convocação.

Art. 36º - A deliberação do Conselho de Representantes serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes nas reuniões.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho de Representantes, dentre seus membros, será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, os quais não poderão participar cumulativamente do Conselho Diretor da APP.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho de Representantes, que é de um ano.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e dar pareceres sobre os Demonstrativos da Receita e Despesa do Conselho Diretor da APP, trimestralmente;
- b) Examinar a escrituração contábil dos fundos da APP;
- c) Examinar os comprovantes da despesa e da receita;
- d) Solicitar ao Conselho Diretor os esclarecimentos que achar necessário sobre as questões financeiras da APP;
- e) Assistir, facultativamente, as reuniões do Conselho Diretor, sem participar das deliberações.

Seção B

A ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - O ato de associação a APP se dará uma única vez. A partir daí, o associado obrigar-se-á a uma contribuição financeira anual a ser fixada em Assembleia;

Art. 40º - O responsável por aluno do CAP, que deseje associar-se a APP e não possua condições reais para o pagamento da taxa estabelecida poderá associar-se conforme o Art. 55º do presente Estatuto.

Art. 41º - O patrimônio da APP será constituído por bem moveis e imóveis, por reservas econômicas e pelas contribuições sociais, por donativos, subvenções, legados e rendas eventuais.

Art. 42º - Todo valor arrecadado e passível de depósito bancário deverá estar acompanhado do

respectivo comprovante de depósito na conta da APP e não poderá exceder ao prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 43º - Qualquer membro da administração da APP fica investido do poder e obrigação de fiscalizar o cumprimento no disposto no Art. 25º, cabendo-lhe o direito de representar, sem necessidade da outorga de poderes da diretoria, contra agente do ilícito.
Parágrafo Único: No caso da dissolução da APP, o seu patrimônio, resgatadas as dívidas existentes, será automaticamente incorporado ao patrimônio do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues Silveira.

Art. 44º - Só poderão ser alienados ou gravados bens moveis, por decisão do Conselho Diretor, bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados de ônus, com expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Art. 45º - A APP manterá cooperativa para venda de livros e material escolar buscando garantir preços concorrentes com o mercado.

Art. 46º - A cooperativa deverá manter controle de estoque, que será apresentado anual, para o Conselho de Representantes.

Art. 47º - A cooperativa terá conta bancária própria, contabilidade e balancete específicos.

Art. 48º - A cooperativa poderá contratar funcionários pela CLT no número máximo de 2 (dois).
Parágrafo único: os 2 (dois) funcionários a serem contratados pela cooperativa deverão ser responsáveis por aluno do CAP, cuja remuneração corresponder ao salário mínimo vigente.

Art. 49º - O horário de funcionamento mínimo da Cooperativa será de 6 (seis) horas.

Art. 50º - A Cooperativa terá férias coletivas no mês de Janeiro.

Art. 51º - A APP não poderá recolher ou movimentar fundos do Colégio e/ou de seus diversos Departamentos advindos de cobranças de taxas para a aquisição de material. No entanto, poderá abrir conta própria para que os Departamentos possam fazer uso desses fundos, desde que prestem conta do Departamento Financeiro.

Art. 52º - A APP poderá contratar serviços complementares. Esta necessidade deverá ser avaliada e aprovada pelo conselho de representantes.

Art. 53º - Os serviços que venham a ser contratados de funcionários CAP/UERJ deverão ter anuênci a previa da autoridade competente.

Parágrafo único: É proibido a APP de qualquer pessoa que tenha laços familiares com qualquer membro do Conselho Diretor.

Art. 54º - A APP prestará assistência aos estudantes carentes de recursos, cujas indicações serão feitas pelo Colégio.

Art. 55º - Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Diretor.

Art. 56º - Este Estatuto entrará em vigor, após a aprovação da Assembleia Geral, devendo ser registrado na forma da legislação em vigor.